



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 30/2020
03 de fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA E PÓS-GRADUAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS**, com sede na Rodovia Senador Erminio de Moraes, nº 1425, Castelinho km1,5, Alto da Boa Vista, em Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.718.988/0001-67, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, conforme minuta de convênio anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os descontos de que trata esta Lei serão concedidos para os funcionários e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, bem como seus dependentes, devidamente matriculados na FACENS e perdurará pelo período de vigência do convênio e/ou enquanto permanecer o vínculo entre o funcionário e a Prefeitura.

Art. 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a divulgar a marca FACENS, dos cursos oferecidos e também da parceria, em todos os seus meios de comunicação internos, incluindo a distribuição do material impresso fornecido pela FACENS.

Parágrafo Único – Os custos relativos aos impressos serão de responsabilidade da FACENS, cabendo à Prefeitura apenas a sua divulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de fevereiro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr. de Administração e Recursos Humanos



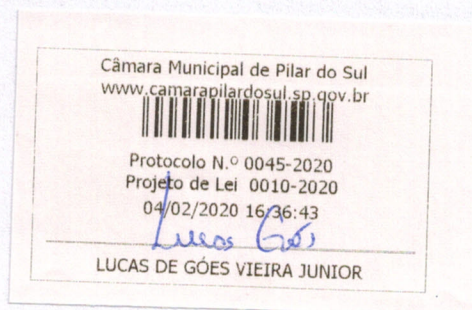
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 00/2020
03 de fevereiro de 2020.



"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA E PÓS-GRADUAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa nº 005/2020

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana – Mantenedora do Centro Universitário FACENS, na forma em que específica.

Trata-se de convênio objetivando desconto nas mensalidades para os funcionários públicos e/ou seus dependentes, nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela FACENS.

Este Projeto de Lei tem por escopo, buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetivar o convênio com essa Instituição de Ensino, dando oportunidades aos funcionários públicos terem maior conhecimento em sua área de trabalho e, conseqüentemente, possam usar esses conhecimentos em benefício do cidadão pilarense.

Importante informar que o município não será onerado!

Isto Posto, submete à apreciação e deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei.

Assim, renovamos à Vossa Excelência os protestos de consideração, ressaltando a grande importância da aprovação da matéria para viabilizar a assinatura do convênio.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Quadro Resumo

I – CONVENIENTE

ACRTS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA, inscrita no CNPJ (MF) nº 45.718.988/0001-67, com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, nº 1425 – Km 1,5 (Castelinho), Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, CEP 18.087-125, mantenedora Do Centro Universitário FACENS, por seu Reitor, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**.

II – CONVENIADA

nome da empresa), (CNPJ), (endereço completo), neste ato representada por, RG, CPF....., doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**

III – OBJETO DO CONTRATO

Incentivar o ingresso de estudantes colaboradores e dependentes da **CONVENIADA** em cursos de graduação da **CONVENIENTE** nas novas turmas em oferta, com a concessão de desconto nas mensalidades.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de **05 (cinco anos)**, podendo ser cancelado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, objeto dos instrumentos específicos, já iniciados, firmados entre a CONVENIENTE e os alunos, os quais manterão seus cursos normais até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários do presente instrumento particular, devidamente qualificados, têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, que se regerá pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio, a prestação mútua entre as partes com a finalidade de incentivar o ingresso de estudantes colaboradores e seus dependentes da **CONVENIADA** em cursos de **Graduação e Pós**

Graduação da CONVENIENTE nas novas turmas em oferta, com a concessão de desconto nas mensalidades.

Parágrafo primeiro – O desconto não incidirá na parcela referente à matrícula ou rematrícula e nos serviços especiais de emissão de 2ª via de diplomas e diplomas especiais como opção pelo aluno, bem como transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno e a segunda via de documentos.

Parágrafo segundo – A **CONVENIENTE** concederá desconto de **10% (dez por cento)** nas parcelas das semestralidades dos cursos de Graduação vigentes no site www.facens.br/cursos e desconto de **20% (vinte por cento)** nas parcelas das semestralidades dos cursos de pós-graduação vigentes no site www.facens.br/pos; **desde que o beneficiário do desconto, ora concedido, seja ingressante do primeiro ano do curso pretendido.**

Parágrafo terceiro - Serão considerados dependentes para os fins desse convênio: o cônjuge, os ascendentes e descendentes diretos do colaborador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a concessão do desconto, o colaborador ou seu dependente deverá preencher os requisitos do processo de seleção e entregar a documentação completa solicitada, dentro do prazo estipulado pela **CONVENIENTE**. Além disso, será necessária a comprovação da condição de colaborador da empresa **CONVENIADA** (nos casos dos dependentes também comprovar a dependência financeira do colaborador), mediante apresentação da carteira de identificação funcional ou declaração que prove vínculo com a **CONVENIADA**, no ato da matrícula.

Parágrafo primeiro: As Partes definem que o pagamento (das mensalidades, matrícula, rematrículas e quaisquer outras remunerações, ainda que administrativas, cobradas pela **CONVENIENTE** em razão do oferecimento de seus cursos / dos ingressos), será de responsabilidade única e exclusiva do colaborador e seus dependentes, sem qualquer ônus para a **CONVENIADA**.

Parágrafo segundo: A **CONVENIADA** não terá qualquer responsabilidade e/ou ônus com relação aos contratos celebrados entre **CONVENIENTE** e os colaboradores da **CONVENIADA** e seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONVENIENTE** compromete-se à disponibilizar no portal do aluno mensalmente os boletos diretamente aos alunos beneficiados, a fim de que estes efetuem os pagamentos diretamente na rede bancária, na forma prevista no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

Parágrafo primeiro: Os alunos inadimplentes perderão automaticamente o desconto de que trata esse convênio, para as parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONVENIENTE** obriga-se à propiciar aos colaboradores da **CONVENIADA** e seus dependentes, o acesso aos cursos oferecidos, dentro das condições estipuladas no presente convênio, cuja verificação periódica da manutenção do vínculo empregatício com a **CONVENIADA** ficará sob a exclusiva responsabilidade da escola de ensino **CONVENIENTE**, sem qualquer ônus para a **Conveniada**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser cancelado por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** envidará seus melhores esforços, sem qualquer compromisso de desempenho, na divulgação do Convênio na forma que melhor lhe convier, perante seu quadro de colaboradores, mas não se responsabilizará de qualquer forma pela adesão ou não dos seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado a quaisquer das Partes transferir o presente instrumento a terceiros, sem a expressa permissão da outra Parte.

7.1 Este Convênio só poderá ser modificado ou alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as Partes.

7.2 Todas as notificações e avisos, relacionados com o presente instrumento deverão ser efetuadas por escrito e somente terão validade se enviados: (I) através de carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento; (II) por cartório de títulos e documentos ou por via judicial; (III) por telegrama, fac-símile ou e-mail, desde que com comprovação de recebimento pelo destinatário.

7.3 Este Convênio, rubricado pelas Partes, constitui o único e integral convênio entre as Partes no tocante ao seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados anteriormente a esta data, concedendo as Convenientes, reciprocamente, plena e irrevogável quitação das relações jurídicas anteriores, declarando nada terem a reclamar de uma parte a outra, seja a que título for.

7.4 A **CONVENIENTE**, para todos os fins e efeitos de direito, dentro do sistema da livre iniciativa, isto é, agindo por conta e risco próprios, declara ter conhecimento de todos os termos, condições e peculiaridades da operação objeto deste Instrumento, e que com eles está plenamente de acordo. A **CONVENIADA**, por seu lado, não efetua nenhuma promessa, firma compromisso ou assegura os resultados do presente ou margens de lucro da **CONVENIENTE** em decorrência deste.

7.5 As Partes declaram que este Convênio não tem efeito algum de título executivo extrajudicial e tampouco traz qualquer obrigação da **CONVENIADA** relativo a eventuais inadimplementos dos seus colaboradores e seus dependentes que estejam valendo-se do presente instrumento.

7.6 A **CONVENENTE** se compromete a manter e garantir os padrões de qualidade e quantidade, nos termos do material de divulgação que apresentar à **CONVENIADA** para divulgação, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer ações de ressarcimento por ventura ajuizada pelos colaboradores e/ou dependentes da **CONVENIADA**.

7.7 A **CONVENIADA** não será de nenhum modo responsável por quaisquer atos, ações, omissões, avarias e danos eventualmente causados à **CONVENENTE** pelos seus colaboradores e/ou dependentes que estiverem valendo-se do presente convênio, cabendo a **CONVENENTE** valer de todos os meios em direito admitidos para ser ressarcido dos eventuais prejuízos sofridos e devidamente comprovados.

7.8 A **CONVENENTE**, em ocorrendo qualquer das hipóteses acima mencionadas, poderá cancelar o desconto efetuado aos colaboradores e/ou dependentes, adverti-los ou mesmo excluí-los dos cursos que participarem, não cabendo à **CONVENIADA** quaisquer responsabilidades senão aquela de informar os beneficiários envolvidos no presente convênio.

7.9 Caberá à **CONVENENTE**, sempre que julgar necessário, informar à **CONVENIADA**, quaisquer fatos e/ou atos ilegais, imorais e desumanos praticados pelos seus colaboradores e/ou dependentes em suas dependências.

7.10 Este Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, podendo qualquer uma das Partes firmar produtos ou Convênios semelhantes com outras Empresas ou Instituições, estendendo-se por todo território nacional.

7.11 Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, joint venture, relação de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e /ou subcontratados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

7.12 A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, restringir o presente Convênio aos Colaboradores e/ou dependentes que não demonstrarem interesse ou mesmo não obterem o rendimento considerado satisfatório pela **CONVENENTE**, que, a pedido, deverá apresentar um relatório com as notas do rendimento escolar de cada colaborador e/ou dependentes, bem como a assiduidade dos mesmos junto aos cursos ministrados.

7.13 A **CONVENIENTE** se obriga a apresentar cópia do presente instrumento a todos os colaboradores e/ou dependentes da Conveniada que se apresentarem para participar dos cursos ministrados.

7.14 As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas (**Anexo I**).

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul/SP, de de 2020

ACRTS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

MARCO AURÉLIO SOARES

CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: Tânia Chaves

RG: 34.412.902-0

CPF: 337.994.958-27

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

2. As Partes, seus sócios, diretores, colaboradores e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou colaboradores, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de: exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

- a) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- b) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- c) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

3. As Partes, seus sócios, diretores, colaboradores e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram e garantem, ainda, que (i) não foram, condenados por qualquer crime que envolva fraude ou corrupção; (ii) não constam das listas mantidas por qualquer governo ou Autoridade Governamental (tais como as listas mantidas por Autoridades Governamentais brasileiras, pela Organização das Nações Unidas ou pelo Banco Mundial) como pessoas condenadas por atos de improbidade administrativa, impedidas, suspensas ou que se proponha sejam suspensas ou impedidas, ou de outro modo inelegíveis para participar de programas de licitação pública; e (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade da outra Parte; (iv) não falsificaram qualquer livro ou registro contábil da outra Parte; e (v) não ocultaram ou dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela Parte inocente.

DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PRIVACIDADE DOS DADOS

5. As partes se comprometem em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste contrato, devendo assegurar que seus colaboradores tenham conhecimento do tratamento que os dados pessoais devam ter face a Lei nº 13709/2018.

6. As partes se comprometem a não utilizar os dados pessoais que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão para terceiros.

7. As partes se comprometem em manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.

8. As partes declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Contrato e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.